



Apêndice Suplementar – Esquema/Programa/Norma CBAM Edição: 08/2026

CAPÍTULO 1 - GERAL

Este apêndice define os procedimentos aplicados pela RINA para realizar as atividades de verificação do relatório de emissões do operador de uma instalação localizada fora da União Europeia que exporta bens CBAM para o território da União, nos termos do Regulamento CBAM e, em particular, do Regulamento (UE) 2023/956, conforme posteriormente alterado e complementado, bem como dos atos delegados e de execução relacionados (doravante, o “Regulamento CBAM”).

Este apêndice também define os procedimentos que as partes interessadas devem seguir para solicitar e obter tal verificação, além das disposições do Regulamento Geral para a validação e verificação das informações declaradas em declarações e para a certificação da gestão das informações declaradas em declarações.

O objetivo da verificação é obter evidências suficientes e apropriadas que permitam à RINA concluir, com um nível razoável de asseguração, se o relatório de emissões do operador está livre de distorções materiais e não conformidades significativas, de acordo com o Regulamento CBAM.

CAPÍTULO 2 – ESQUEMA/PROGRAMA/NORMA DE REFERÊNCIA

- Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que estabelece um mecanismo de ajuste de carbono na fronteira, conforme alterado e complementado (Regulamento CBAM).
- Regulamento Delegado (UE) 2025/2551 da Comissão, de 20 de novembro de 2025, que complementa o Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando as condições para a concessão de acreditação aos verificadores, para o controle e a supervisão dos verificadores acreditados, para a retirada da acreditação e para o reconhecimento mútuo e a avaliação pelos pares dos organismos de acreditação.
- Regulamento de Execução (UE) 2025/2546 da Comissão, de 10 de dezembro de 2025, sobre a aplicação dos princípios de verificação das emissões incorporadas declaradas nos termos do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento de Execução (UE) 2025/2547 da Comissão, de 10 de dezembro de 2025, que estabelece regras para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos métodos de cálculo das emissões incorporadas nos bens.
- Regulamento de Execução (UE) 2025/2620 da Comissão, de 16 de dezembro de 2025, que estabelece regras para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao cálculo do ajuste da alocação gratuita ao número de certificados CBAM a serem entregues.
- ISO 14065:2020 - Princípios gerais e requisitos para organismos que realizam validação e verificação de informações ambientais.
- ISO 14064-3:2019 – Gases de efeito estufa – Parte 3: Especificação com orientação para a verificação e validação de declarações de gases de efeito estufa.
- IAF MD 6 - Documento Obrigatório para a Aplicação da ISO 14065.

CAPÍTULO 3 - CONTRATO

3.1

A RINA prepara a proposta para a verificação com base nas informações e na documentação fornecidas pelo solicitante, incluindo, no mínimo, o seguinte:



- nome e endereço do solicitante;
- nome e endereço do operador da instalação sujeita à verificação, se diferente do solicitante;
- endereço da instalação sujeita à verificação;
- tipo de bens produzidos;
- informações solicitadas por meio do questionário de informações enviado pela RINA ao solicitante.

3.2

O contrato com a RINA inclui as atividades necessárias para realizar a verificação do relatório de emissões do operador nos termos do Regulamento CBAM, incluindo, no mínimo, o seguinte:

- análise da documentação pertinente, análise estratégica e análise de risco;
- coleta de evidências claras, objetivas, suficientes e apropriadas para respaldar os dados e as informações comunicados, garantindo a rastreabilidade em todo o processo de gestão de dados e informações, inclusive por meio de análises, verificações, conciliações e recálculos adicionais;
- identificação de distorções, não conformidades e qualquer descumprimento aplicável, bem como avaliação de sua materialidade;
- avaliação da conformidade com os requisitos aplicáveis, incluindo a verificação da correta implementação do plano de monitoramento e da metodologia de monitoramento da instalação, por meio de análise documental, verificações de dados, entrevistas, visitas físicas ou virtuais ao local e, quando aplicável, outras atividades de verificação previstas no Regulamento CBAM;
- emissão do Relatório de Verificação relativo ao relatório de emissões do operador nos termos do Regulamento CBAM, contendo a opinião da RINA sobre os seguintes aspectos:
 - se o relatório de emissões do operador está completo e atende aos requisitos aplicáveis do Regulamento CBAM;
 - se o operador atuou em conformidade com o plano de monitoramento da instalação;
 - se os dados comunicados no relatório de emissões do operador estão livres de distorções materiais;
 - se podem ser feitas recomendações de melhoria, quando aplicável, em relação às atividades de fluxo de dados, ao sistema de controle e aos procedimentos associados, sem comprometer a imparcialidade e a independência da RINA.

O contrato também prevê a possibilidade de a RINA cobrar tempo adicional além do inicialmente acordado, quando esse tempo adicional for necessário para a análise estratégica, a análise de risco ou a realização de outras atividades de verificação.

CAPÍTULO 4 – PLANEJAMENTO

4.1

Durante a execução das atividades de verificação, o operador deve disponibilizar a documentação exigida à equipe designada pela RINA, em conformidade com os prazos acordados para as várias fases do processo.

O operador deve disponibilizar à RINA a seguinte documentação:

- a versão mais recente do plano de monitoramento do operador, elaborada de acordo com o ponto A.5 do Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547;
- documentação pertinente ou uma descrição da instalação, dos procedimentos e processos ou fluxogramas elaborados e mantidos atualizados fora do plano de monitoramento;
- se aplicável, um registro de todas as alterações feitas na instalação e no plano de



monitoramento desde a última verificação;

- se aplicável, o plano de amostragem do operador, elaborado de acordo com o ponto A.6 do Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547;
- o relatório de emissões do operador a ser verificado;
- o relatório de emissões do operador e o respectivo relatório de verificação do período de reporte anterior, caso não tenham sido verificados pelo mesmo verificador;
- quando aplicável, informações sobre como o operador corrigiu não conformidades ou tratou recomendações de melhoria comunicadas no relatório de verificação referente ao período de reporte anterior;
- se aplicável, os relatórios de verificação relativos aos precursores utilizados, mas não produzidos na instalação;
- quando o operador tiver utilizado o momento real de produção do precursor para determinar o período de reporte durante o qual ele foi produzido, evidências do momento real de produção;
- quando o processo de produção de um bem complexo tiver utilizado um tipo de precursor obtido de várias instalações, as emissões incorporadas diretas específicas e, se aplicável, indiretas a serem utilizadas para esse precursor, bem como a indicação de que as emissões incorporadas específicas foram determinadas pelo método padrão estabelecido no artigo 14 do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547 ou pelo cálculo das emissões incorporadas do precursor obtido de uma instalação específica ou de um subconjunto de instalações, de acordo com esse artigo;
- quando bens não relacionados no Anexo II do Regulamento (UE) 2023/956 forem produzidos na instalação e o operador não utilizar nem o valor padrão do fator de emissão da eletricidade nem o valor da eletricidade produzida na instalação, os seguintes elementos:
 - o relatório de verificação da instalação produtora de eletricidade;
 - as evidências mencionadas no ponto D.4.3 do Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547.
- quando a instalação produzir eletricidade importada para o território aduaneiro da União, as evidências mencionadas no ponto D.2.4 do Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547;
- informações sobre bancos de dados e fontes de dados utilizados para fins de monitoramento e reporte;
- qualquer outra informação pertinente necessária para planejar e realizar a verificação.

Além da documentação indicada acima, a RINA reserva-se o direito de solicitar, a seu exclusivo critério, documentação adicional considerada necessária para planejar e realizar a auditoria.

CAPÍTULO 5 – EXECUÇÃO

Análise documental

A equipe de verificação analisa a documentação disponível com o objetivo de avaliar a provável natureza, escala e complexidade das atividades de verificação a serem realizadas, confirmar a adequação da competência da equipe de verificação, verificar a correta determinação dos termos contratuais, realizar a análise de risco e avaliar a conformidade da documentação com os critérios de verificação.

Por meio da análise documental, a equipe de verificação inicia e desenvolve a análise estratégica e a análise de risco, conforme descrito abaixo.

Análise estratégica

A equipe de verificação avalia a provável natureza, escala e complexidade das tarefas de verificação por meio da realização de uma análise estratégica de todas as atividades relacionadas à instalação.



A análise estratégica tem como objetivo compreender as atividades realizadas na instalação e avaliar:

- o tamanho e a complexidade da instalação, o número de diferentes bens produzidos e o número e a natureza dos processos e rotas de produção;
- o plano de monitoramento e as especificações da metodologia de monitoramento nele estabelecidas;
- a natureza, a escala e a complexidade das fontes de emissão e dos fluxos-fonte, bem como as conexões técnicas entre processos de produção, rotas de produção e quaisquer outras instalações;
- os equipamentos de medição descritos no plano de monitoramento, a origem e a aplicação dos fatores de cálculo e outras fontes de dados primários;
- o número de diferentes precursores utilizados, mas não produzidos na instalação, e a variedade de suas fontes;
- para bens produzidos na instalação e não relacionados no Anexo II do Regulamento (UE) 2023/956, o número de instalações das quais a eletricidade é recebida, a abordagem utilizada pelo operador para determinar o fator de emissão pertinente e quaisquer dados subjacentes relevantes;
- para a eletricidade importada para o território aduaneiro da União, a abordagem utilizada pelo operador para determinar o fator de emissão da eletricidade e quaisquer dados subjacentes relevantes;
- as atividades de fluxo de dados e o sistema de controle;
- se o plano de monitoramento apresentado é a versão mais recente e se foram comunicadas não conformidades ou recomendações de melhoria no relatório de verificação anterior;
- se ocorreram alterações na instalação ou no plano de monitoramento durante o período de reporte.

Análise de risco

A equipe de verificação identifica e analisa os riscos inerentes, as atividades de controle e os riscos de controle que possam afetar a eficácia dessas atividades de controle, com base nos seguintes elementos:

- os resultados da análise estratégica;
- a documentação fornecida pelo operador;
- os níveis de materialidade especificados no Regulamento de Execução (UE) 2025/2546.

Quando apropriado, à luz das informações obtidas durante a verificação, a equipe de verificação revisa a análise de risco e modifica ou repete as atividades de verificação a serem executadas.

Preparação do Plano de Verificação

A equipe de verificação elabora um plano de verificação proporcional às informações obtidas e aos riscos identificados durante a análise estratégica e a análise de risco.

Para bens complexos e emissões incorporadas de precursores baseadas em valores reais, o plano de verificação pode ser estendido às instalações que produzem esses precursores. O plano de verificação deve ser estabelecido e implementado de forma que o risco de verificação seja reduzido a um nível aceitável, a fim de obter asseguuração razoável de que o relatório de emissões do operador está livre de distorções materiais, e deve incluir, no mínimo:

- um programa de verificação que descreva a natureza e o escopo das atividades de verificação, bem como o prazo e a forma de sua realização;
- um plano de testes que estabeleça o escopo e os métodos de teste das atividades de controle, bem como os procedimentos dessas atividades, com base nos seguintes elementos:

✓ os riscos inerentes;



- ✓ o ambiente de controle;
- ✓ as atividades de controle pertinentes;
- ✓ o requisito de emitir uma opinião de verificação com assecuração razoável.
- um plano de amostragem de dados que estabeleça o escopo e os métodos de amostragem relacionados aos pontos de dados subjacentes às emissões incorporadas e a outras informações comunicadas no relatório de emissões do operador, com base nos seguintes elementos:
 - ✓ os riscos inerentes e os riscos de controle;
 - ✓ os resultados dos procedimentos analíticos;
 - ✓ o requisito de emitir uma opinião de verificação com assecuração razoável;
 - ✓ o nível de materialidade;
 - ✓ a materialidade da contribuição de um elemento individual de dados para o conjunto geral de dados.

A equipe de verificação atualiza o plano de verificação se identificar riscos adicionais que precisem ser reduzidos ou se o risco real for inferior ao inicialmente esperado.

Execução das atividades de verificação, verificações de dados e visitas ao local

A equipe de verificação implementa o plano de verificação e verifica se o plano de monitoramento é devidamente aplicado, realizando, no mínimo, testes substantivos compostos por procedimentos analíticos, verificação de dados e verificação da correta aplicação da metodologia de monitoramento. Para esse fim, também verifica:

- as atividades de fluxo de dados e os sistemas utilizados no fluxo de dados, incluindo os sistemas de tecnologia da informação;
 - ✓ Para verificar o ponto acima, o verificador deve acompanhar o fluxo de dados seguindo a sequência e a interação das atividades de fluxo de dados, desde os dados da fonte primária até a compilação do relatório de emissões do operador.
- se as atividades de controle do operador estão adequadamente documentadas, implementadas e atualizadas e se são eficazes na mitigação dos riscos inerentes;
- se os procedimentos relacionados no plano de monitoramento são eficazes na mitigação dos riscos inerentes e dos riscos de controle e se estão implementados, suficientemente documentados e devidamente atualizados.

A equipe de verificação deve, em um ou mais momentos apropriados durante o processo de verificação, realizar uma visita física à instalação onde são produzidos os bens mencionados no relatório de emissões do operador, a fim de avaliar o funcionamento dos dispositivos de medição e dos sistemas de monitoramento, realizar entrevistas, executar as atividades de verificação planejadas e reunir informações e evidências suficientes que lhe permitam concluir se o relatório do operador está livre de distorções materiais. O operador deve permitir o acesso aos locais pertinentes.

Com base nos resultados da análise de risco, a equipe de verificação decide se são necessárias visitas a locais adicionais, inclusive quando partes relevantes das atividades de fluxo de dados e de controle forem realizadas em outros locais, como a sede da empresa e outros escritórios externos.

A equipe de verificação também utiliza a visita ao local para avaliar os limites da instalação e seus processos de produção, bem como a completude dos fluxos-fonte, das fontes de emissão e das conexões técnicas.

A data da visita ao local é acordada com o operador com bastante antecedência e formalmente confirmada com pelo menos uma semana de antecedência.

A equipe de verificação somente pode substituir uma visita física por uma visita virtual ou dispensar a obrigação de realizar uma visita física nos casos e nas condições estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) 2025/2546.



Nesses casos, a equipe de verificação deve informar sem demora ao operador a decisão de substituir a visita física por uma visita virtual ou de dispensar a obrigação de realizar a visita física.

Preparação da documentação interna de verificação, emissão do Relatório de Verificação e acompanhamento das constatações

Se a equipe de verificação identificar constatações classificadas como distorções, não conformidades ou não conformidade com o Regulamento CBAM, ela encaminha ao operador uma lista formal e documentada das constatações.

As constatações que podem ser emitidas são classificadas da seguinte forma:

- **distorção material:** uma distorção que, individualmente ou agregada a outras distorções, excede o nível de materialidade ou que, com base em julgamento especializado e em razão de sua dimensão e natureza, pode afetar o total de emissões comunicadas ou outras informações relevantes;
- **distorção não material:** uma distorção que não atende aos critérios para classificação como distorção material;
- **não conformidade:** qualquer ato ou omissão do operador que não atenda aos requisitos do plano de monitoramento ou da metodologia de monitoramento aplicável à instalação específica, conforme estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2025/2547;
- **não conformidade material:** uma não conformidade que causa ou pode causar uma distorção material; **recomendação:** uma observação feita para apoiar a melhoria das atividades de monitoramento e reporte de emissões.

A equipe de verificação solicita ao operador que corrija as distorções e não conformidades identificadas.

O operador deve fornecer esclarecimentos adicionais ou efetuar as correções necessárias no relatório e na documentação.

Se o operador não corrigir as distorções ou não conformidades, deverá explicar suas principais causas e os motivos para não efetuar as correções solicitadas.

A equipe de verificação documenta e marca como resolvidas, na verificação interna, todas as constatações corrigidas ou tratadas pelo operador durante a verificação.

A equipe de verificação determina se as distorções não corrigidas, individualmente ou agregadas a outras distorções, afetam o total das emissões incorporadas específicas, e se as não conformidades não corrigidas, individualmente ou agregadas a outras não conformidades, afetam os dados comunicados e levam a uma distorção material.

A equipe de verificação registra os aspectos relevantes das diferentes fases da verificação na documentação interna de verificação, que contém as informações fornecidas pelo operador, os resultados das atividades realizadas, a análise estratégica, a análise de risco, o plano de verificação, eventuais justificativas para não realizar uma visita física ao local, as evidências que respaldam a opinião de verificação, incluindo as razões dos julgamentos sobre a materialidade ou não das distorções identificadas, bem como as constatações identificadas durante a verificação.

A equipe de verificação prepara o Relatório de Verificação com base no modelo eletrônico fornecido pela Comissão, contendo pelo menos as informações exigidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/2546 da Comissão.

CAPÍTULO 6 – REVISÃO INDEPENDENTE E DECISÃO

A documentação interna de verificação, o projeto do Relatório de Verificação e a documentação de suporte são submetidos a uma equipe de revisão independente coordenada por uma pessoa responsável que não faz parte da equipe de verificação. A equipe de revisão independente analisa todo o processo de verificação para assegurar que tenha sido conduzido de acordo com o Regulamento CBAM, que os procedimentos de verificação da RINA tenham sido corretamente seguidos e que tenham sido aplicados o devido zelo e julgamento profissionais.



Se o revisor independente considerar que as evidências coletadas são suficientes para permitir à RINA emitir uma opinião de verificação com asseguração razoável, o Relatório de Verificação é autenticado; caso contrário, o revisor independente solicita evidências adicionais à equipe de verificação.

As constatações da revisão independente são registradas na documentação interna de verificação.

Com base nas informações coletadas durante a verificação, a pessoa devidamente autorizada da RINA emite o Relatório de Verificação.

O Relatório de Verificação contém os seguintes elementos:

- a opinião de verificação indicando, com asseguração razoável, se o relatório de emissões do operador está livre de distorções materiais e não conformidades materiais;
- informações sobre distorções relevantes identificadas e corrigidas;
- informações sobre não conformidades materiais identificadas e corrigidas;
- informações sobre distorções remanescentes que não foram corrigidas antes da emissão do Relatório de Verificação e se são materiais;
- informações sobre não conformidades remanescentes que não foram corrigidas antes da emissão do Relatório de Verificação e se são materiais;
- informações sobre descumprimentos remanescentes que não foram corrigidos antes da emissão do Relatório de Verificação e se são materiais;
- recomendações de melhoria, quando apropriado;
- a data, o nome e a assinatura da pessoa autorizada a assinar em nome da RINA.

Quando o operador estiver registrado no registro CBAM de acordo com o artigo 10 do Regulamento (UE) 2023/956, a RINA deverá, mediante solicitação e para fins de análise dos relatórios de verificação nos termos do artigo 19, parágrafo 2, do Regulamento (UE) 2023/956, fornecer à Comissão e às autoridades competentes acesso à documentação interna de verificação e a outras informações relevantes para facilitar a avaliação da verificação.

CAPÍTULO 7 – MODIFICAÇÃO E RETIRADA

Aplicam-se as disposições do Regulamento Geral para a Validação e Verificação das Informações Declaradas em Declarações e para a Certificação da Gestão das Informações Declaradas em Declarações.

CAPÍTULO 8 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Aplicam-se as disposições do Regulamento Geral para a Validação e Verificação das Informações Declaradas em Declarações e para a Certificação da Gestão das Informações Declaradas em Declarações, bem como as Condições Gerais de Contrato para Atividades de Avaliação da Conformidade.